

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****WALDENOR PEREIRA****nº do prontuário****219**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo: 10	Parágrafo: Único	Inciso	Alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**EMENDA ADITIVA**

Insere parágrafo no Art. 10º do PL nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10.....

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no art. 6º, *caput*, e nos artigos 8º, 9º, e 10, da presente Lei, implicará em responsabilidade das autoridades competentes, cabendo ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Associações Civis legalmente constituídas, a propositura das ações cabíveis, nos termos do art. 129, II, III e §1º da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante dez anos de vigência da Lei nº 10.172, de 2001 (PNE 2001-2011), e, apesar de previsão expressa em seu próprio texto, a grande maioria dos Estados e municípios não aprovou seus respectivos planos (estaduais e municipais) no período adequado, o que certamente contribuiu para o fracasso global do Plano anterior. De fato, em se tratando de um Plano nacional cuja realização, em grande medida, dependerá de planos e programas locais, é salutar fortalecer a obrigação de todos os entes federados de estabelecer seus próprios planos e de regulamentar a legislação apontada no PNE. Por isso, entendemos ser importante mobilizar as instituições estatais que serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do PNE, bem como a sociedade civil através de suas associações legalmente constituídas. Esse dispositivo tem ainda um papel pedagógico relevante, ao afirmar o caráter obrigatório do PNE enquanto lei nacional de educação, sendo complementar ao debate legislativo sobre a responsabilidade educacional.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PARLAMENTAR**